

NORMA EM VIGOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 582 - DE: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a readequação das funções gratificadas de assessoramento, chefia, direção, direção superior, controladoria e administração, a serem atribuídas exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, carreira e emprego público Imprimir **ra as Leis Complementares 188/2007 e 492/2021, revoga a Lei Complementar 574/2024 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da administração direta e indireta, as funções gratificadas a seguir discriminadas, em:

I - Nível de Assessoramento e Coordenadoria de Serviço, cujas atribuições constam no Anexo II da Lei Complementar nº 492, de 17 de dezembro de 2021, e tendo a quantidade e valores evidenciados no Anexo I da mesma Lei:

a) Função de Gestão Pública, símbolo FGP, subdividida nos níveis 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

II - Nível de Direção e Chefia, cujas atribuições constam na Lei de Estrutura vigente do Município de Umuarama, referentes às funções de Diretor e Chefe de Divisão, no âmbito de cada Secretaria, e valores no Anexo I:

a) Função de Direção, símbolo FGD e Chefia, símbolo FDC.

III - Nível de Direção Superior, cujas atribuições constam na Lei vigente da Estrutura do Município de Umuarama, referentes às funções de Secretário, no âmbito de cada Secretaria e com valor constante no Anexo I:

a) A Função de Direção Superior, símbolo FGS.

IV - Nível de Controlador Interno do Município de Umuarama, cujas atribuições constam na Lei vigente da Estrutura do Município de Umuarama e na Lei Complementar nº 200, de 27 de fevereiro de 2008:

a) O Controlador Interno, símbolo FGCI, com valor constante no Anexo I.

V - Nível de Administrador do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, cujas atribuições estão dispostas na Lei Complementar nº 89, de 7 de setembro 2001:

a) Administrador do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, símbolo FGAFP, cujo valor consta no Anexo I.

§ 1º As funções gratificadas serão aplicadas exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos efetivos, carreira e emprego público, observadas as devidas atribuições para cada função de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º A escolha da ocupação dos níveis a que se referem a alínea `a` do inciso I deste artigo será realizada quando do provimento de cada função, pelo Chefe do Poder Executivo, de modo a evitar-se a discrepância da remuneração daqueles que ocupam cargos de atribuições similares.

§ 3º Na nomeação para exercício das funções gratificadas de que trata esta Lei, sempre que possível, o Chefe do Poder Executivo observará a formação e experiência do servidor.

Art. 2º O art. 3º. da Lei Complementar nº 492, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A designação para o exercício das funções gratificadas constantes do artigo 1º desta Lei, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, e serão submetidas ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva e são incompatíveis com:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão;

II - a Gratificação por Produtividade; e

III - outras vantagens correlatas."

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 492, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

I - Função de Gestão Pública:

SÍMBOLO	VALOR	QTDE
FGP - 1	R\$ 368,00	15
FGP - 2	R\$ 613,00	25
FGP - 3	R\$ 858,00	20
FGP - 4	R\$ 1.103,00	20
FGP - 5	R\$ 1.348,00	15
FGP - 6	R\$ 1.593,00	15
FGP - 7	R\$ 1.838,00	10
FGP - 8	R\$ 2.083,00	10
FGP - 9	R\$ 2.328,00	10
FGP - 10	R\$ 2.573,00	10
TOTAL		150

II - Função de Direção e Chefia:

SÍMBOLO	VALOR
FGD - Direção	R\$ 5.000,00
FGC - Chefia	R\$ 3.000,00

III - Função de Direção Superior:

SÍMBOLO	VALOR
---------	-------

FGS - Secretário	R\$ 6.000,00
------------------	--------------

IV - Controlador Interno:

SSÍMBOLO	VALOR	QTDE
FGCI	R\$ 6.000,00	01
TOTAL		01

V - Administrador do Fundo Municipal de Previdência:

SÍMBOLO	VALOR	QTDE
FGAFP	R\$ 6.000,00	01
TOTAL		01

CAPÍTULO II

ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Art. 4º O § 1º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ...

§ 1º Para efeito de enquadramento do servidor nas Tabela de Referência de Vencimentos ou de Salários de que trata o inciso I do caput, após decorrido o período de estágio probatório, será considerado como efetivo exercício, todo o tempo de serviço prestado ao Município de Umarama, independente do período, forma de ingresso e do regime a que esteve submetido."

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários a sua cobertura.

Art. 6º Esta Lei Complementar revoga o inciso III, do artigo 6º, artigos 12-A, 12-B, 12-C,

12-D, 12-E, 12-F, 12-G, 12-H, 12-I, 12-J, 12-K e 12-L, todos da Lei nº 188, de 19 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 574, de 20 de junho de 2024, bem como as demais disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025
Autor: Poder Executivo Municipal

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 26/02/2025